

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 7.099, DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DE VARGINHA/MG - "ESPORTE O ANO TODO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano Todo", englobando programações desportivas diversas, olímpicas e paralímpicas, amadoras ou oficiais, inclusive escolares, de esportes individuais e coletivos, de acordo com as características inerentes a cada um.

Parágrafo único. Os eventos esportivos atinentes a esta proposição, poderão ter características regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O Calendário Esportivo Anual de Varginha - "Esporte o Ano Todo" tem por objetivo:

I - Promover o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município;

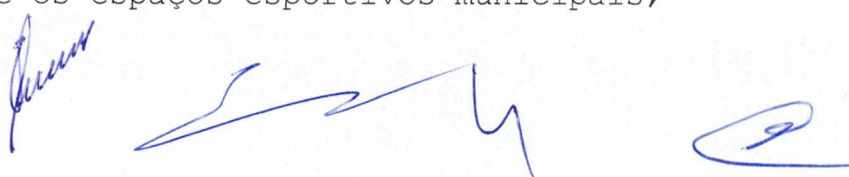
II - orientar a comunidade na prática saudável do esporte;

III - estimular a cultura da participação dos atletas de todas as idades em competições;

IV - incrementar o lazer popular e a cultura esportiva;

V - instalar, conservar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;

Lei n° 7.099



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

VI - divulgar a cidade aos praticantes de atividades esportivas;

VII - perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade.

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso, com o intuito de primar pela economicidade ao erário.

Art. 4º Serão incluídos, também, na programação, seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte.

Art. 5º A realização da programação deverá transcorrer durante os 12 (doze) meses do ano e o calendário deverá estar disponível em todas as mídias da Administração Municipal, com vistas a sua transparência e ampla divulgação.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao Calendário Esportivo Anual de Varginha - "**Esporte o Ano Todo**", até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º O Calendário Esportivo Anual de Varginha - "**Esporte o Ano Todo**" deverá possuir entre sua programação, também, eventos de caráter fixo, que se repitam anualmente, como forma de perpetuar, historicamente, a cultura esportiva da cidade.

§ 3º O Calendário Esportivo Anual de Varginha - "**Esporte o Ano Todo**" poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que possam surgir, aleatoriamente, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado e a concordância do Poder Executivo.

Art. 6º Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constará as datas detalhadas dos eventos e forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação do Calendário Esportivo Anual de Varginha - "**Esporte o Ano Todo**".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de maio de 2023; 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.



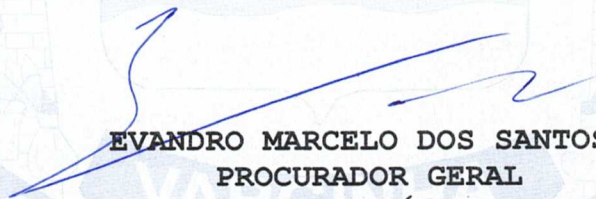
VERDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO